

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Secretaria Municipal de Administração

Lei  $n^{\circ}$  3.057, de 25 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias ao Servidor do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha/ES na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º O Servidor do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha - ES, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de alimentação e pousada.

**Art. 3º** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

**Art. 4º** Os valores das diárias do Servidor do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha - ES estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias de Servidores do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha - ES, desta Lei.

§ 1º - As parcelas de diária referentes à alimentação e à pousada serão devidas quando o deslocamento do Servidor exigir pernoite, independente da hora do deslocamento.

 $\S~2^{o}$  - Será devida apenas a parcela de diária relativa à alimentação quando o afastamento do Servidor não exigir pernoite.

**Art. 5º** A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de Diárias de Servidores, desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

# \*\*\*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Secretaria Municipal de Administração

- § 2º A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha ES.
- § 3º O pedido de concessão de indenização após a realização do evento, audiência, reunião, dentre outros similares, poderão ocorrer posteriormente, nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
  - I situações de urgência, devidamente justificadas;
  - II -.impossibilidade da realização do pedido em tempo hábil, devidamente justificado.
- § 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.
- § 5º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro Secretário no despacho do requerimento.
- Art.6º O Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de três dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

- Art. 7º O Servidor ao final do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:
- I o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou
- II o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Lei.
- § 1º A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.
- $\S~2^o$  É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.
- **Art. 8º** O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meios, taxas de embarque, seguros, inscrições, fretamento, locação ou uso de veículos e abastecimento, que serão levados à conta do elemento de despesa correspondente.



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 11 Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
 ES;

 II - Anexo II - Requerimento de Diárias de Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha; e

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias de Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, em 25 de janeiro de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO I VALOR DA DIÁRIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

	VALORES	
LOCALIDADE	ALIMENTAÇÃO R\$	POUSADA R\$
Dentro do Estado - deslocamento do Município de São	150,00	250,00
Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dentro		
do Estado do Espírito Santo.		
Fora do Estado - deslocamento do Município de São	300,00	500,00
Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dos		
demais Estados da Federação.		
Distrito Federal - deslocamento do Município de São	450,00	650,00
Gabriel da Palha-ES para a Capital Federal - Brasília-DF		

#### ANEXO II REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA		E DIÁRIAS DE SERVIDOF , de de 20		
PALHA-ES	Allexo II du Le II	, de de 20	<i>J23</i> .	
1. REQUERIMENTO:				
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.				
		da Câmara Municipal de	São Gabriel da	
Palha -ES requer a concessão e autoriza	ção para o pagamento de	(	)	
diária(s) justificada(s) na exp	osição de motivos abaixo:		,	
Destino:de	de às horas			
Data de saida:de de, asnoras.  Data de chegada:de de, àshoras.				
			_	
			_	
			_	
			_	
			_	
Estou ciente de que deverei prestar contas das diárias, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, nos termos do art da Lei nº e, no caso de omissão da prestação de contas, autoriza o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título da(s) diária(s) acima requerida(s).				
São Gabriel da Palha/ES, em	de de			
and the second s		Assinatura do(a)	Servidor(a)	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Secretaria Municipal de Administração

2. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:	
São Gabriel da Palha - ES, em de	
	Assinatura do autorizador legal

### ANEXO III RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE SERVIDORES				
GABRIEL DA PALHA-ES	Anexo II da Lei nº, de de 2023.				
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDO	OR:				
Nome do(a) Servidor(a):					
2. IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM	[:				
Destino: de de de de de evento: de	de, àshorasde, àshoras.				
Por ser verdade, assumo todas as responsabilidades inerentes ao conteúdo deste relatório. É o relatório. São Gabriel da Palha - ES, em de de					